



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23  
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

APROVADO em 19 de 12 de 2021 em discussão

por esta sessão a 2021

Sala das Sessões 18/12/2021

Ass. [Assinatura]  
Presidente

Autógrafo

Projeto de Lei Complementar 153/ 2021

A Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar 153/2021, com o texto anexo:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 153/2021**

APROVADO em 24 de 12 de 2021 em discussão

por esta sessão a 2021

Sala das Sessões 24/12/2021

Ass. [Assinatura]  
Presidente

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART.31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE PAINS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições, faz saber, que aprovou e eu, Presidente, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Poder Legislativo do município de Pains-MG, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis,



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23  
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

## CAPÍTULO II

### DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A fiscalização da Câmara Municipal, será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Artigo 4º- Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Legislativo integram o Sistema de Controle Interno.

## CAPÍTULO III

### DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 5º - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI da Câmara Municipal de Pains - integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pains, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

APROVADO em 2ª discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 01/03/2021  
Ass. [Assinatura]  
Presidente

APROVADO em 1ª discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 18/03/2021  
Ass. [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Poder Legislativo, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - exercer o controle sobre a execução da receita;

VII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VIII - acompanhar a contabilização dos recursos públicos, e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

IX - supervisionar as medidas adotadas pelos Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23d a Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

X - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XI - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**CAPÍTULO IV**

APROVADO em 28 discussão

por sete votos a favor

Sala das Sessões 21/03/2021

Ass. [Assinatura]

APROVADO em 35 discussão

por sete votos a favor

Sala das Sessões 18/03/2021

Ass. [Assinatura]  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23  
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

**DO CONTROLE INTERNO**

Artigo 6º - O controle interno, cuja função será exercida nos termos da Lei Municipal 044/2013 e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 7º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o servidor que exercer a função de controle interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória da Câmara Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 8º - Para assegurar a eficácia do controle interno, será efetuada ainda a fiscalização dos atos e contratos da Câmara Municipal, de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, imediatamente após a conclusão/publicação deverão ser encaminhados para conhecimento do servidor que exercer a função de controle interno, os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma do Poder Legislativo atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores do Poder Legislativo, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Legislativo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

**CAPÍTULO V**

**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

Artigo. 9º - Verificada a ilegalidade de ato (s) ou contrato (s), o servidor que exercer o cargo de controlador interno dará ciência ao Presidente em exercício da Câmara Municipal,

APROVADO em 28 discussão

por este ato a 2013

Sala das Sessões 01 / 02/2013

Ass. [Assinatura]  
Presidente

APROVADO em 30 discussão

por este ato a 2013

Sala das Sessões 11 / 03 / 20

Ass. [Assinatura]  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23  
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 ( sessenta) dias, o servidor que exercer a função de controlador interno, comunicará em 15 ( quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

## CAPITULO VI

### DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo. 10º - No apoio ao Controle Externo, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, quando solicitado, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Artigo 11º - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, Presidente da Câmara Municipal, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

APROVADO em 22 discussão

por este voto a zero

Sala das Sessões 01/02/2021

Ass. [assinatura]  
Presidente

APROVADO em 15 discussão

por este voto a zero

Sala das Sessões 18/02/2021

Ass. [assinatura]  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23  
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada pelo Presidente da Câmara Municipal através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dados ciência tempestivamente e provada a omissão, o servidor que exerce o cargo de Controlador Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

**CAPÍTULO VII**

**DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Artigo 12º - O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

**CAPÍTULO VIII**

**DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

Artigo. 13º - Do exercício do cargo ou função de controlador interno, no Poder Legislativo:

§ 1º A lotação do cargo será provido em comissão a ser exercido por nomeação ou por servidor efetivo para exercer as atividades ou a função de controlador interno.

§ 2º A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente da Câmara Municipal, para provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos da Câmara Municipal, mediante a seguinte ordem de preferência:

I - Nível superior ou especialização nas seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Gestão Pública ou correlata ao direito administrativo,

II - Desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

§ 3º Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

APROVADO em 08 discussão  
por sete votos a favor  
Sala das Sessões 01/03/2021  
Ass. [Assinatura]  
Presidente

APROVADO em 10 discussão  
por sete votos a favor  
Sala das Sessões 18/03/2021  
Ass. [Assinatura]  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23  
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III - realizem atividade político-partidária;
- IV - Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 4º Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo.

§ 5º Em caso de o Controle Interno ser integrado por mais de um servidor (a), necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade ou similar devidamente aprovado e reconhecido por entidade de ensino.

## CAPÍTULO IX

### DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 14º - Constitui-se em garantias do ocupante da Função Controlador Interno e dos servidores que o integram:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III - a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Legislativo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

APROVADO em 02 discussão  
por oito votos a zero  
Sala das Sessões 01/02/2021  
Ass. [Assinatura]  
Presidente

APROVADO em 19 discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 18/02/2021  
Ass. [Assinatura]  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23  
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

§2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o controlador interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo.

§3º O servidor lotado no cargo ou função de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 15º - Além do Presidente da Câmara Municipal o servidor que exercer o cargo ou a função de controlador interno, assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo. 16º - O servidor que exercer o cargo ou função de controlador interno, fica autorizado a regulamentar as ações e atividades, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17º - Os servidor (es), que exercer o cargo ou a função de Controlador Interno, deverá(ão) ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização do âmbito legislativo municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total;

III- de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 1 (um) por ano.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

APROVADO em 2ª discussão

por esta ordem a zero

Sala das Sessões 01/02/2021

ASS. [Assinatura]  
Presidente

Pains, 01 de fevereiro de 2021

APROVADO em 1ª discussão

por esta ordem a zero

Sala das Sessões 18/02/2021

ASS. [Assinatura]  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23  
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

Cáthya Guimarães Goulart

Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 25 discussão  
por esta mesa a 2000  
Sala das Sessões 01/02/2021  
Ass. Cáthya Goulart  
Presidente

APROVADO em 18 discussão  
por esta mesa a 2000  
Sala das Sessões 18/02/2021  
Ass. Cáthya Goulart  
Presidente